

RESOLUÇÃO CAPJ Nº 2, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Aprova o Regulamento do Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 24, inciso XVII da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994;

Considerando a deliberação ocorrida na 3ª Sessão Ordinária do corrente ano, realizada no dia 08 de março,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, constante dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 17 de março de 2022.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da abertura do concurso

Art. 1º O concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais dar-se-á por meio de provas e títulos, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993), a Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, as normas do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto neste Regulamento e no Edital.

Art. 2º O concurso será aberto, observada a dotação orçamentária, para o preenchimento das vagas que serão previstas no respectivo Edital.

Art. 3º A realização do concurso público inicia-se com a constituição da respectiva Comissão do Concurso, cujos membros, à exceção do Presidente, do representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seu suplente, do integrante da Magistratura e seu suplente, serão eleitos (art.18, XXX LC 34/94) pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 4º A Comissão do Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo de suas atribuições.

Seção II Das etapas e do programa do concurso

Art. 5º O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I - primeira etapa – uma prova preambular, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa – quatro provas escritas especializadas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa – de caráter subsidiário, com as seguintes fases:

- a) sindicância da vida pregressa e investigação social;
- b) exame de higidez física e mental;
- c) exame psicotécnico.

IV - quarta etapa – quatro provas orais, de caráter eliminatório e classificatório;

V - quinta etapa – avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Parágrafo único. A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

Art. 6º. As provas da primeira, da segunda e da quarta etapas versarão sobre os programas constantes do Edital.

Seção III

Da aprovação, da eliminação e da classificação

Art. 7º. Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

Art. 8º. Ocorrerá eliminação do candidato que:

- I - não obtiver classificação em uma das etapas;
- II - não comparecer à realização de qualquer das provas no dia, na hora e no local determinados pela Comissão do Concurso;
- III - comparecer ao local das provas sem portar documento oficial de identificação;
- IV - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no art. 95 deste Regulamento;
- V - for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;
- VI - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão do Concurso;
- VII - portar ou fazer uso dos materiais mencionados no art. 39 durante a realização das provas.
- VIII - fizer falsa declaração para concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos do art. 75, § 8º, deste Regulamento.

Art. 9º. A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final.

Parágrafo único. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos, observado o disposto no art. 83 deste Regulamento.

Art. 10. A média final é a soma das médias da primeira, da segunda e da quarta etapas, dividido o resultado por 3 (três), acrescentando-se, em seguida, os pontos conferidos aos títulos.

§ 1º. Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, devendo ser desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

§ 2º. A média final será expressa com 2 (duas) casas decimais.

Art. 11. Para efeito de desempate entre os candidatos aprovados com a mesma pontuação, inclusive entre os beneficiários das vagas reservadas, terá preferência, após a observância

do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741, de 2 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que:

- I - obtiver maior média nas provas escritas especializadas;
- II - obtiver maior média nas provas orais;
- III - obtiver maior média na prova preambular;
- IV - obtiver maior pontuação nos títulos;
- V - tiver maior idade, assim considerando ano, mês e dia de nascimento;
- VI - tiver exercido a função de jurado, por força do art. 440 do Código de Processo Penal;
- VII - persistindo a igualdade, o desempate será determinado por sorteio, em sessão pública.

Seção IV **Da publicidade**

Art. 12. O concurso será precedido de Edital expedido pelo Procurador-Geral de Justiça, cuja divulgação dar-se-á mediante:

- I - publicação integral, três vezes, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- II - publicação integral no portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 13. Constarão do Edital, obrigatoriamente:

- I - o prazo de inscrição, que será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- II - o número de vagas disponibilizadas e as datas estimadas de realização das provas;
- III - os requisitos para ingresso na carreira;
- IV - a composição da Comissão do Concurso, com a participação do representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, do seu suplente, do integrante da magistratura e seu suplente.
- V - o valor da taxa de inscrição.

§ 1º As informações referentes ao concurso, inclusive as alterações de datas e locais de provas, serão consideradas efetuadas, para todos os fins, por sua divulgação no portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Qualquer candidato inscrito no concurso poderá impugnar o Edital, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão do Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar, sob pena de preclusão.

§ 3º. A Comissão do Concurso não realizará a primeira prova enquanto não responder às eventuais impugnações apresentadas na forma do § 2º deste artigo.

§ 4º. Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do Edital após o início do prazo das inscrições preliminares, no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos e aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

§ 5º. O Edital não poderá estabelecer limite máximo de idade inferior a 70 (setenta) anos.

Seção V

Da duração e do prazo de validade do concurso

Art. 14. Salvo motivo justificado, o prazo máximo para conclusão do concurso é de 90 (noventa) dias úteis, contados do encerramento das inscrições.

Art. 15. O prazo de validade do concurso é de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final.

Seção VI

Do custeio do concurso

Art. 16. O valor máximo da taxa de inscrição corresponderá a 1% (um por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado, cabendo ao candidato efetuar o recolhimento na forma como dispuser o Edital.

Art. 17. Haverá dispensa da taxa de inscrição ao candidato que preencher os requisitos legais especificados no Edital do concurso.

Parágrafo único. Cabe ao interessado produzir prova da situação que o favorece até a data prevista no Edital.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Seção I

Da composição, do quórum e dos impedimentos

Art. 18. O concurso desenvolver-se-á exclusivamente perante a Comissão, integrada por seu Presidente e pelos examinadores.

§ 1º Os examinadores dos Grupos Temáticos e seus suplentes, à exceção dos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais e integrantes da magistratura, serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após eleição pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º O representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu suplente serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após indicação da OAB-MG, em lista sêxtupla.

§ 3º O representante da magistratura e seu suplente serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após indicação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 4º Em caso de renúncia, morte ou incompatibilidade do examinador, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público poderá, *ad referendum* do colegiado, indicar o substituto nas hipóteses de vigência.

§5º Os membros do Ministério Público integrantes da Comissão poderão afastar-se de suas funções, pelos seguintes prazos:

I – 03 (três) dias, em cada etapa de provas, para elaboração das questões;

II - 15 (quinze) dias para correção das provas escritas especializadas;

III - 03 (três) dias em cada etapa para julgamento dos recursos;

IV - nos dias em que efetivamente aplicar as provas orais.

§ 6º Os membros da Comissão, nos seus afastamentos, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 7º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos.

Art. 19. Aplicam-se aos membros da Comissão os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

§ 1º Constituem também motivo de impedimento:

I - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação de alunos para fins de aprovação em concurso público, até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II - a existência de servidores, terceirizados ou estagiários de pós-graduação funcionalmente vinculados ao examinador, ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

III - a participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na carreira do Ministério Público, até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou a existência de parentes nessas condições, até o quarto grau, em linha reta ou colateral;

§ 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias após a publicação da relação dos candidatos inscritos no portal do Ministério Público.

Art. 20. A Comissão do Concurso contará com Secretaria de Apoio Administrativo, de caráter transitório, instalada em espaço próprio, com a incumbência de lhe prestar assessoramento, zelando pelos documentos pertinentes ao certame e propondo as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça designará, entre Procuradores e Promotores de Justiça de entrância especial, dois Secretários, um titular e um adjunto, para, sem prejuízo de suas regulares atribuições:

I - praticar e assinar os atos administrativos internos necessários ao desenvolvimento do concurso;

- II - manifestar-se em requerimentos administrativos formulados por candidatos, encaminhando-os ao Presidente da Comissão, quando necessário;
- III - participar das reuniões da Comissão e determinar a feitura das respectivas atas;
- IV - acompanhar todas as etapas do concurso, inclusive o processo de realização das provas;
- V - supervisionar as atividades operacionais da Secretaria, para garantir o bom andamento do concurso, o cumprimento do calendário de atividades e o absoluto sigilo das provas;
- VI - zelar pelo fiel cumprimento deste Regulamento;
- VII - exercer outras atividades administrativas necessárias às finalidades do certame.

§ 2º O Secretário adjunto auxiliará o Secretário, inclusive nas suas ausências.

§ 3º Para a execução dos trabalhos da Secretaria de Apoio, serão designados servidores por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º Aplicam-se a todos os componentes da Secretaria de Apoio, inclusive aos Secretários, os impedimentos e suspeições previstos no art. 19, §§ 1º e 2º, deste Regulamento.

Art. 21. Os dados e registros referentes ao certame deverão ser devidamente preservados no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Seção II

Das atribuições

Art. 22. Compete à Comissão do Concurso:

- I - elaborar o cronograma estimado com as datas de cada etapa;
- II - receber e examinar os requerimentos de inscrição definitiva, deliberando sobre eles;
- III - emitir documentos;
- IV - prestar informações sobre o concurso;
- V - cadastrar os requerimentos de inscrição;
- VI - acompanhar a realização das etapas do certame;
- VII - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;
- VIII - julgar os recursos interpostos;
- IX - ordenar a convocação do candidato a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização da prova;
- X - homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado das provas, determinando a publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da lista dos candidatos classificados;
- XI - apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Art. 23. Compete aos examinadores titulares:

- I - elaborar as provas da etapa preambular;
- II - preparar e corrigir as provas escritas especializadas, bem como elaborar os seus respectivos espelhos;
- III - arguir os candidatos submetidos às provas orais, de acordo com o ponto sorteado dentre aqueles do programa constante no Edital, atribuindo-lhes notas;

IV - velar pela preservação do sigilo das provas escritas especializadas até a identificação da autoria;

V - relatar, revisar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos.

Parágrafo único. São irrecorríveis as decisões proferidas pela Comissão no julgamento dos recursos.

Art. 24. Compete aos examinadores suplentes:

I - colaborar, a pedido do examinador titular, na elaboração das provas preambular e especializada;

II - substituir os examinadores titulares nos casos de necessidade;

III - atuar como revisor, das provas preambular e especializada;

IV - participar, juntamente com os demais examinadores, da distribuição dos recursos na condição de revisor;

V - participar das reuniões realizadas pela Comissão do Concurso.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 25. Para inscrever-se, o candidato deverá observar os procedimentos constantes no Edital e neste Regulamento.

§ 1º O candidato, ao realizar a inscrição a que se refere o caput deste artigo, firmará declaração, sob as penas da lei:

I - de que é bacharel em Direito e de que atenderá, até o término do prazo para a inscrição definitiva, à exigência de três anos de atividade jurídica exercida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, a ser considerada após a obtenção do respectivo grau.

II - de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do processo seletivo;

III - de que aceita as regras pertinentes ao concurso consignadas no Edital, neste Regulamento, nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais comunicados ou instruções específicas para sua realização.

§ 2º Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá firmar declaração, sob as penas da lei:

I - de que é pessoa com deficiência, em conformidade com o Capítulo XII deste Regulamento;

II - de que é negro (preto ou pardo), em conformidade com o Capítulo XIII deste Regulamento.

Art. 26. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das regras consignadas no Edital, neste Regulamento, nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais comunicados ou instruções específicas para sua realização, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§1º Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

§2º Não haverá devolução do valor pago pela inscrição preliminar, exceto nas seguintes situações:

- a) pagamento do valor em duplicidade;
- b) cancelamento ou suspensão do concurso.

§3º A solicitação de devolução do valor pago pela inscrição em caso de suspensão do concurso implica a desistência de participação no certame.

Art. 27. Nos termos da lei, poderão ser contratados os serviços de instituição especializada para a execução de etapas do concurso.

CAPÍTULO IV DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO

Seção I Da prova preambular

Art. 28. A prova preambular será composta por questões objetivas de múltipla escolha ou do tipo certo e errado, de pronta resposta e apuração padronizada, pelos programas dos grupos temáticos I, II, III e IV constantes no Anexo I, sendo 20 (vinte) questões por Grupo e a cada questão será atribuído 0,5 (meio) ponto.

Parágrafo único. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará, de cada uma das alternativas de resposta, expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a opção considerada exata.

Art. 29. A prova preambular não poderá ser formulada com base em entendimentos doutrinários divergentes, sendo que a divergência a ser apontada deverá ser reconhecida pela doutrina e jurisprudência.

§1º A prova preambular não poderá ser formulada com base em jurisprudência não consolidada dos tribunais.

§2º As opções consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

§3º Não haverá segunda chamada para a prova preambular, nem a sua realização fora da data, do horário estabelecido ou do local determinado, implicando a ausência ou a retardação do candidato a sua eliminação do concurso.

Art. 30. Durante o período de realização da prova preambular, não serão permitidos, sob pena de eliminação automática:

- I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;
- II - o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;
- III - o porte de arma.

Art. 31. Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§ 1º É obrigatória a permanência do candidato no local, durante o período de realização da prova, por, no mínimo, 2 (duas) horas.

§ 2º Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 32. O candidato somente poderá apor nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

Art. 33. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, não sendo permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta.

Art. 34. Reputar-se-ão erradas as respostas que contiverem mais de uma opção marcada e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

Art. 35. Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a folha de respostas devidamente preenchida.

Art. 36. O gabarito oficial da prova preambular será publicado, no máximo, 3 (três) dias úteis após sua realização, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O candidato poderá apresentar recurso, nos termos do Capítulo XI deste Regulamento, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado do gabarito da prova preambular.

Art. 37. O número de candidatos classificados na prova preambular corresponderá a 5 vezes o número de vagas previsto no edital, considerando-se aqueles candidatos que obtiverem as maiores médias, desde que alcancem nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada grupo temático ou que obtenham, no mínimo, média geral 6 (seis), e somente se houver apenas uma nota menor que 5 (cinco) e nenhuma nota inferior a 4 (quatro).

§ 1º Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas especializadas, mesmo que ultrapassem o limite previsto no caput deste artigo.

§ 2º Os critérios de aprovação previstos no caput e no § 1º deste artigo serão utilizados, separadamente, para a formação das listas de ampla concorrência, de candidatos com deficiência e de candidatos negros.

§ 3º Serão eliminados os candidatos, inclusive os que concorrerem pelas vagas reservadas a negros e a pessoas com deficiência, que não obtiverem as notas exigidas no caput deste artigo.

§ 4º Do total de classificados previsto no caput deste artigo, 10% (dez por cento) serão destinados às pessoas com deficiência e 20% (vinte por cento) aos negros.

§ 5º Não sendo preenchidos os percentuais mínimos destinados aos beneficiários de vagas reservadas, serão convocados candidatos da ampla concorrência, até alcançar o limite previsto no caput, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 38. Apurados os resultados da prova preambular e identificados os candidatos classificados à etapa seguinte, o presidente da Comissão do Concurso publicará a relação dos aprovados, em listas separadas: lista destinada à ampla concorrência, lista de candidatos com deficiência e lista de candidatos negros.

CAPÍTULO V DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

Seção I Das provas

Art. 39. A segunda etapa do concurso será composta de 4 (quatro) provas escritas especializadas, podendo haver, a critério da Comissão do Concurso, consulta à legislação desacompanhada de anotação (inclusive manuscritas, como remissões a outros dispositivos/artigos ou comentários, textos sublinhados ou destacados), vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas, orientação jurisprudencial, exposição de motivos, obras que contenham formulários e/ou modelos, dicionários e apostilas, sendo eliminado o candidato que portar ou fizer uso desses materiais durante a realização das provas.

§1º Não se admitirá legislação impressa pelo candidato (fotocopiadas ou baixadas da internet) e consulta a Atos Administrativos Normativos do CNMP, do MPMG, etc.

§2º Os textos de legislação que contenham jurisprudência, súmulas ou exposições de motivos somente poderão ser utilizados se as folhas a elas referentes estiverem previamente grampeadas pelos candidatos.

§3º Durante a realização das provas escritas especializadas, os examinadores permanecerão no local da realização delas para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

Art. 40. As provas escritas especializadas, envolvendo temas jurídicos relacionados aos Grupos Temáticos I, II, III e IV, consistirão:

I - na elaboração de peça processual ou de dissertação sobre tema abrangido pelo programa, valendo 4 (quatro) pontos;

II - na redação de 3 (três) questões dissertativas, valendo 2 (dois) pontos cada.

Art. 41. Os examinadores deverão considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

Seção II

Dos procedimentos

Art. 42. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o presidente da Comissão do Concurso convocará os candidatos aprovados para realizarem as provas escritas especializadas, nos termos do Edital.

Art. 43. O tempo de duração de cada prova será de três horas.

§ 1º Durante o período de realização da prova, é obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

§2º Não haverá prorrogação de tempo de duração da prova, respeitando-se as condições excepcionais a serem previstas no Edital do concurso (candidatas lactantes, por exemplo)

§ 3º Após a entrega da prova e a saída do recinto, o candidato não poderá retornar em nenhuma hipótese.

Art. 44. As provas escritas especializadas realizar-se-ão, preferencialmente, em final de semana, em dois turnos.

Parágrafo único. Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas escritas especializadas, nem a sua realização fora da data, do horário estabelecido ou do local determinado, implicando a ausência ou a retardação do candidato na sua eliminação do concurso.

Art. 45. As provas escritas especializadas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

§ 1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato.

§ 3º O candidato que for eliminado do concurso, nos termos do artigo 8º, no que couber, não terá direito à correção de suas provas.

§4º Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que ultrapassar a extensão máxima permitida para resposta.

§5º Não serão consideradas nem pontuadas as questões que forem respondidas em local demarcado para resposta de outra questão.

§6º Aplicam-se às provas escritas especializadas, no que couber, as disposições relativas à prova preambular.

Art. 46. A nota final de cada grupo temático será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez).

Art. 47. Será considerado classificado nas provas escritas especializadas o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada grupo temático ou que obtiver, no mínimo, média geral 6 (seis), desde que haja apenas uma nota menor que 5 (cinco) e nenhuma nota inferior a 4 (quatro).

§ 1º Se a conjugação dos critérios previstos no caput não resultar na aprovação para a fase seguinte do número de candidatos correspondente às vagas do concurso, considerar-se-ão também aprovados, até aquele limite:

I - os candidatos que obtiverem as melhores médias gerais nas provas escritas especializadas, desde que tenham média geral igual ou superior a 5 (cinco) e apenas uma nota igual ou superior a 4 (quatro).

II - os candidatos empatados na última nota de classificação previstas no inciso I deste parágrafo.

§ 2º Os critérios de aprovação previstos no caput e no § 1º deste artigo, incisos I e II, serão utilizados, separadamente, para a formação das listas de ampla concorrência, de candidatos com deficiência e de candidatos negros.

§ 3º Serão eliminados os candidatos, inclusive os que concorrerem pelas vagas reservadas a negros e a pessoas com deficiência, que não obtiverem as notas exigidas no caput e no § 1º, incisos I e II, deste artigo.

§ 4º Do total de classificados previsto no § 1º deste artigo, 10% (dez por cento) será destinado às pessoas com deficiência e 20% (vinte por cento) aos negros.

§ 5º Não sendo preenchidos os percentuais mínimos destinados aos beneficiários das vagas reservadas, serão convocados candidatos da ampla concorrência, caso não tenha sido alcançado o limite previsto no § 1º deste artigo, incluindo-se os candidatos empatados com a última nota.

§ 6º Apurados os resultados das provas escritas especializadas e identificados os candidatos classificados à etapa seguinte, o presidente da Comissão do Concurso publicará a relação dos aprovados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em listas separadas: lista destinada à ampla concorrência, lista dos candidatos com deficiência e lista de candidatos negros.

Art. 48. No prazo de recurso, que poderá ser apresentado de acordo com o disposto no Capítulo XI deste Regulamento, o candidato terá vista das provas e acesso aos respectivos

espelhos, pelo portal do Ministério Público, a partir das 10 (dez) horas do primeiro dia do prazo de interposição do recurso.

Art. 49. Julgados, em sessão pública, os eventuais recursos interpostos, o presidente da Comissão do Concurso publicará a convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 50. No prazo a ser estabelecido em comunicado específico, o candidato convocado deverá requerer a inscrição definitiva ao presidente da Comissão do Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no portal do Ministério Público e entregue na Secretaria de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. O pedido de inscrição, assinado pelo candidato, será instruído com:

- I - cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
- II - cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- III - cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- IV - certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militares Federal e Estadual dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- V - certidão de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI - os títulos definidos no artigo 59 deste Regulamento;
- VII - declaração assinada pelo candidato, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
- VIII - declarações firmadas por 3 (três) autoridades, advogados, empregadores ou professores, dirigentes de órgãos da administração pública, relativas à idoneidade moral do candidato;
- IX - certidão da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) informando sobre a situação do candidato perante essa Instituição, inclusive se não estiver inscrito em seus quadros;
- X - documentos que comprovem os 3 (três) anos de exercício, no mínimo, de atividade jurídica, nos termos do Capítulo XV deste Regulamento.

§1º Os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada em tabelionato de notas, não sendo, em qualquer hipótese, admitida cópia simples.

§2º Serão admitidas certidões emitidas por meio da internet, desde que seja possível a comprovação de sua autenticidade.

§3º As certidões mencionadas nos incisos III, IV, V e IX terão validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua emissão.

CAPÍTULO VII DA TERCEIRA ETAPA

Seção I Dos exames de sanidade física e mental e psicotécnico

Art. 51. O candidato, no momento em que for convocado a requerer a inscrição definitiva, receberá da Secretaria de Apoio Administrativo instruções para submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato e deverão ser custeados por ele próprio.

§ 2º O exame psicotécnico, a ser realizado por um dos profissionais indicados pela Procuradoria-Geral de Justiça, destina-se a avaliar as condições psicológicas e será custeado pelo próprio candidato, na forma prevista no Edital.

§ 3º O profissional encaminhará o laudo à Comissão do Concurso.

§ 4º Os exames de que trata o caput deste artigo não poderão ser realizados por profissionais que tenham parentesco até o quarto grau com os candidatos.

Seção II Da sindicância da vida pregressa e da investigação social

Art. 52. O presidente da Comissão do Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.

Seção III Do deferimento da inscrição definitiva e da convocação para as provas orais

Art. 53. O presidente da Comissão do Concurso publicará comunicado com a relação dos candidatos, ao tempo em que convocará aqueles cuja inscrição definitiva houver sido deferida, para o sorteio da ordem de arguição e realização das provas orais, sendo facultativa a presença do candidato.

CAPÍTULO VIII DA QUARTA ETAPA

Art. 54. As provas orais serão prestadas em sessão pública, na presença de membros da Comissão Examinadora, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

Parágrafo único. Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite sua posterior reprodução.

Art. 55. Os temas e as disciplinas objeto das provas orais são aqueles constantes no Anexo I, Grupos Temáticos I a IV, cabendo à Comissão do Concurso agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio.

§ 1º. Haverá sorteio de um ponto a cada dia de realização das provas orais.

§ 2º. A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado no dia da realização da prova, cumprindo à Comissão do Concurso avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 3º. Será definido por sorteio, no dia e na hora marcados, a ordem de arguição, sendo facultativa a presença do candidato.

§ 4º. No dia da realização das provas orais, os candidatos que não estiverem sendo examinados aguardarão em uma sala especial, onde ficarão incomunicáveis, não se permitindo a utilização de aparelhos eletrônicos.

§ 5º. Cada grupo temático disporá de até 20 (vinte) minutos para a arguição.

§ 6º. Será atribuída nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez) ao candidato.

§ 7º. Durante a arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados, a critério do examinador.

§ 8º. Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término das provas orais.

§ 9º. Os resultados das provas orais serão divulgados e publicados pelo presidente da Comissão do Concurso no prazo fixado pelo Edital.

Art. 56. Será considerado aprovado o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada grupo temático ou que obtiver, no mínimo, média geral 6 (seis) e nenhuma nota inferior a 4 (quatro).

§ 1º Os critérios de aprovação previstos no caput deste artigo serão utilizados, separadamente, para a formação das listas de ampla concorrência, de candidatos com deficiência e de candidatos negros.

§ 2º Serão eliminados os candidatos, inclusive as pessoas com deficiência e os negros, que não obtiverem as notas exigidas no caput deste artigo.

Art. 57. No prazo de recurso, que poderá ser apresentado de acordo com o disposto no Capítulo XI deste Regulamento, o candidato terá acesso à gravação de áudio, pelo portal do Ministério Público, a partir das 10 (dez) horas do primeiro dia do prazo de interposição do recurso.

Parágrafo único. Aplicam-se às provas orais, no que couber, as disposições relativas à prova preambular e às provas escritas especializadas.

CAPÍTULO IX DA QUINTA ETAPA

Art. 58. Após a publicação do resultado das provas orais, a Comissão do Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os obtidos até o término do prazo para a inscrição definitiva.

§ 2º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 59. Constituem títulos:

I - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito e de estágio de pós-graduação em Direito na Administração Pública, pelo período mínimo de 1 (um) ano até 5 (cinco) anos – 0,05; acima de 5 (cinco) anos – 0,10;

II - exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 2 (dois) anos até 5 (cinco) anos – 0,05; acima de 5 (cinco) – 0,10;

III - aprovação em concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I deste artigo, limitado a 1 (um) concurso público – 0,05;

IV - diplomas em cursos de:

a) doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – 0,20;

b) mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – 0,15;

c) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, limitada a 1 (uma) especialização – 0,10;

d)- preparação ao Ministério Público, ministrado em Escola da Instituição ou a ela vinculada, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento – 0,10

e) preparação à Magistratura, ministrado em Escola Superior, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento – 0,10

V - publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato, limitado a 1 (um) livro – 0,15;

b) artigo ou trabalho de autoria exclusiva publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, limitada a 1 (uma) publicação – 0,05;

Parágrafo único. De acordo com o gabarito previsto para cada título, a Comissão do Concurso atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 0,80 (oitenta centésimos), sendo essa a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

Art. 60. Não constituirão títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

Art. 61. No prazo recursal, o candidato poderá apresentar recurso, de acordo com o disposto no Capítulo XI deste Regulamento.

CAPÍTULO X DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 62. Encerradas as provas orais e avaliados os títulos apresentados pelos candidatos, a Comissão do Concurso procederá ao julgamento final do certame, sendo o resultado final publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, observadas as três listas – de ampla concorrência, de pessoas com deficiência e de negros – em ordem de classificação dos aprovados.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados poderão interpor recurso contra o resultado final do concurso, nos termos do Capítulo XI deste Regulamento.

Art. 63. Julgados os eventuais recursos e publicado o resultado final, o concurso será submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 64. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do ato impugnado, observando os procedimentos previstos neste Regulamento e no Edital.

Parágrafo único. O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 65. Os recursos contra o resultado da prova preambular, das provas escritas especializadas e da prova oral serão encaminhados aos membros da Comissão do Concurso contendo somente as razões, retida pelo Secretário a petição de interposição.

§1º Os recursos serão distribuídos ao responsável pela elaboração da questão, que funcionará como relator, ao passo que o revisor será escolhido por sorteio e alternadamente dentre os demais examinadores.

§2º A Comissão do Concurso, convocada especialmente para julgar os recursos das questões de provas, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá, fundamentadamente, pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

Art. 66. Não serão conhecidos ou serão indeferidos, liminarmente, os recursos interpostos:

- I - por outros meios não previstos neste Regulamento e no Edital;
- II - em desacordo com este Regulamento e com o Edital do concurso;
- III - fora dos prazos estabelecidos no Edital e no cronograma do concurso;
- IV - que não evidenciarem o legítimo interesse e o prejuízo sofrido pelo candidato recorrente;
- V - que estiverem desacompanhados da respectiva fundamentação.

CAPÍTULO XII

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO ATENDIMENTO ESPECIAL AOS CANDIDATOS

Art. 67. As pessoas com deficiência, que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar, terão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas.

§ 1º Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput deste artigo resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 2º O Edital do concurso deverá especificar o total de vagas correspondente às cotas, evitando-se fracionamento prejudicial à política de inclusão.

Art. 68. Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se amoldam nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações e na Súmula 377 do STJ.

Art. 69. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá:

- I - em campo próprio da ficha de inscrição preliminar, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, conforme Edital, bem como encaminhar à Secretaria de Apoio Administrativo atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência;
- II - preencher outras exigências ou condições constantes do Edital.

§ 1º A data de emissão do atestado médico referido no inciso I deste artigo deverá ser de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da primeira publicação do Edital no Órgão Oficial.

§ 2º O não cumprimento do especificado no inciso I deste artigo, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inciso II deste artigo, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata este Capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas de ampla concorrência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no Edital.

Art. 70. O candidato com deficiência submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão do Concurso, entre as duas primeiras etapas, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência da deficiência.

§ 1º A Comissão Multiprofissional, composta de três profissionais capacitados, sendo um deles médico, emitirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente.

§ 2º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 3º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela não caracterização da deficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas, desde que aprovado e classificado nas etapas anteriores dentre os candidatos de ampla concorrência convocados para as etapas seguintes.

§ 4º O candidato cujo enquadramento na condição de pessoa deficiente for indeferido poderá interpor recurso, que será apreciado pela Comissão do Concurso, no prazo e na forma previstos no Edital.

§ 5º A compatibilidade da deficiência com as atribuições inerentes à função será aferida durante o estágio probatório.

Art. 71. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação das provas.

Art. 72. As pessoas com deficiência aprovadas, em todas as etapas do certame, dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

CAPÍTULO XIII

DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS

Art. 73. Aos candidatos negros, que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar, será reservado 20% (vinte por cento) do total das vagas, se forem oferecidas no mínimo 3 (três) vagas.

§ 1º Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput deste artigo resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 2º O Edital do concurso deverá especificar o total de vagas correspondente às cotas, evitando-se fracionamento prejudicial à política de inclusão.

Art. 74. Poderão concorrer às vagas de que trata o art. 74 deste Regulamento aqueles que se autodeclararem negros (pretos ou pardos), no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º Os candidatos que tiverem se autodeclarado negros e alcançarem classificação, nos termos do §4º do art. 37, serão convocados para comparecerem perante a Comissão de Verificação, que os avaliará com base no fenótipo.

§ 4º. A avaliação a que se refere o § 3º deste artigo ocorrerá entre as duas primeiras etapas;

§ 5º. O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:

- a) não comparecer à entrevista;
- b) não assinar a declaração; e
- c) por maioria, os integrantes da Comissão de Verificação considerarem que não atendeu à condição de pessoa negra.

§ 6º O candidato não enquadrado na condição de negro será comunicado por meio de decisão fundamentada da Comissão de Verificação.

§ 7º O candidato cujo enquadramento na condição de negro for indeferido poderá interpor recurso, que será apreciado pela Comissão do Concurso, no prazo e na forma previstos no Edital.

§ 8º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 9º A Comissão do Concurso designará, dentre os seus integrantes ou não, a Comissão de Verificação da autodeclaração, cujos membros serão distribuídos por gênero e cor.

Art. 75. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Além das vagas de que trata o caput deste artigo, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência, em todas as etapas do concurso, não serão computados para efeito do

preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros, mas figurarão na lista dos cotistas, observada a ordem de classificação, para os fins do art. 83, parágrafo único, deste Regulamento.

§ 3º Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caso os candidatos não se manifestem, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

Art. 76. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 77. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato negro deverá:

- I - em campo próprio da ficha de inscrição preliminar, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas aos negros, conforme Edital;
- II - preencher outras exigências ou condições constantes do Edital.

Parágrafo único. O não cumprimento do especificado no inciso I deste artigo, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inciso II deste artigo, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata este Capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas de ampla concorrência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no Edital.

Art. 78. Os candidatos negros participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação das provas.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS AOS BENEFICIÁRIOS DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 79. Ao final de cada etapa, a Comissão do Concurso publicará no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais a relação dos aprovados, em listas separadas – dos candidatos da ampla concorrência, dos candidatos com deficiência e dos candidatos negros.

Parágrafo único. A publicação do resultado final do concurso observará o disposto no caput deste artigo.

Art. 80. A classificação dos candidatos com deficiência e dos negros obedecerá aos mesmos critérios adotados para os candidatos de ampla concorrência.

Art. 81. Os candidatos com deficiência e os negros, se não forem classificados dentre os aprovados na lista de ampla concorrência em todas as etapas, serão chamados na ordem das vagas reservadas, conforme o caso.

Art. 82. Caso não haja a nomeação e posse conjunta de todos os aprovados, a cada 7/10 (sete décimos) de candidatos de ampla concorrência será nomeado 1/10 (um décimo) dos candidatos com deficiência e 2/10 (dois décimos) dos candidatos negros, independentemente da classificação destes na lista da ampla concorrência, respeitando-se a ordem de classificação de cada lista.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, os candidatos cotistas aprovados dentro das vagas oferecidas à ampla concorrência, em todas as etapas, serão nomeados, desprezando-se a lista da classificação geral, se a ordem de classificação nas listas reservadas lhes favorecer.

Art. 83. O grau de deficiência do candidato ao ingressar na carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

Art. 84. Os candidatos que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão formalizar pedido, por escrito, em cada uma das fases, conforme previsto no Edital, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no Edital.

Art. 85. Os candidatos com deficiência que necessitarem de tempo adicional para realização das provas deverão requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

Parágrafo único. O tempo adicional a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 60 (sessenta) minutos, conforme decisão da Comissão de Concurso, não sendo computado o tempo utilizado para o preenchimento do gabarito e a transcrição da prova.

Art. 86. A candidata lactante que precisar amamentar durante a realização das provas deverá formalizar o pedido de acordo com as regras previstas no Edital do concurso.

Parágrafo único. O tempo de compensação pela amamentação será definido pela Comissão do Concurso e não poderá exceder 60 (sessenta) minutos.

Art. 87. Adotar-se-ão todas as providências necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade dos candidatos trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pela Comissão do Concurso.

Parágrafo único. O atendimento às condições diferenciadas para a realização das provas, bem como ao tempo adicional solicitado pelo candidato, ficará condicionado à análise da legalidade, devendo ser observada a viabilidade e a possibilidade técnica.

CAPÍTULO XV DA ATIVIDADE JURÍDICA

Art. 88. A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser feita no ato da inscrição definitiva do concurso.

Art. 89. Para os efeitos do artigo 89 deste Regulamento, considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, a ser considerada com a obtenção do respectivo grau.

I - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas ou questões distintas;

II - o exercício de cargo, emprego, estágio de pós-graduação ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

III - o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 horas mensais, durante 1 (um) ano.

IV - o exercício, por bacharel em Direito, de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano. (Resolução CNMP n. 206/2019)

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão do Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

§ 3º A comprovação do efetivo exercício da advocacia, a que se refere o inciso I do caput do artigo será realizada mediante a apresentação de certidão de inscrição na OAB acompanhada de:

- a) certidões expedidas por cartórios ou secretarias de juízo, relativamente aos processos em que haja atuado o candidato como patrono de parte, contendo obrigatoriamente o número do processo e a natureza da ação, na hipótese de advocacia judicial;
- b) cópia autenticada de atos privativos, nas hipóteses de advocacia extrajudicial e/ou de atividade de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

§4º Os atos de substabelecimento, desarquivamento e juntada não serão considerados para fins de comprovação do exercício efetivo da advocacia.

Art. 90. Também serão considerados atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

§ 1º Os cursos referidos no caput deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 2º Os cursos lato sensu compreendidos no caput deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, distribuídas semanalmente.

§ 3º Independentemente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

a) 1 (um) ano para pós-graduação lato sensu, a ser comprovado com cópia autenticada do diploma ou certificado do curso ou declaração da instituição responsável pela organização e realização do curso acompanhada do respectivo histórico escolar na qual conste a carga horária cumprida, o aproveitamento e a aprovação do TCC.

b) 2 (dois) anos para mestrado, a ser comprovado com cópia autenticada do diploma ou da ata de defesa da dissertação.

c) 3 (três) anos para doutorado, a ser comprovado com cópia autenticada do diploma ou da ata de defesa de tese.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. Não haverá, sob nenhum pretexto:

I - publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato.

II - Não serão aceitos pedidos de transferência de inscrição preliminar entre pessoas, de alteração de locais de realização das provas e de alteração da condição para a qual se inscreveu.

Art. 92. Quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata este Regulamento correrão por conta exclusiva do candidato.

Art. 93. A Procuradoria-Geral de Justiça suportará as despesas da realização do concurso.

Art. 94. Durante a realização das provas, o candidato, sob pena de eliminação, não poderá utilizar-se de telefone celular, pager ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, inclusive palms ou similares.

Art. 95. O candidato poderá ser submetido a inspeção por detector de metal durante a realização das provas, em todas as fases do certame.

Art. 96. A nomeação dos candidatos aprovados dar-se-á no prazo de validade do concurso, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A nomeação a que se refere o caput deste artigo fica condicionada também à nomeação de todos os candidatos aprovados no concurso anterior.

Art. 97. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Concurso, por maioria de votos.

Art. 98. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

1 GRUPO TEMÁTICO I

1.1 Direito Constitucional

1.2 Direito Eleitoral

1.3 Direito Administrativo

1.4 Direito Financeiro e Tributário

1.5 Teoria Geral do Ministério Público (Leis Orgânicas: Doutrina. Legislação.)

2 GRUPO TEMÁTICO II

2.1 Direito Penal e Criminologia 2.2 Direito Processual Penal

3 GRUPO TEMÁTICO III

3.1 Direito Civil 3.2 Direito Processual Civil

4 GRUPO TEMÁTICO IV

4.1 Direito Material Coletivo (difusos, coletivos e individuais homogêneos)

4.2 Direito Processual Coletivo